



CONVÊNIO N°

/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Governo, e sua Secretaria de Transportes Metropolitanos, e a Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desestatização e Parcerias e sua Secretaria de Mobilidade e Transportes, tendo como intervenientes anuentes a Companhia do Metropolitano de São Paulo, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a São Paulo Transporte S.A., visando à cooperação técnica para a estruturação de projeto de concessão à iniciativa privada da gestão do sistema único de arrecadação centralizada das tarifas públicas cobradas usuários das Redes Municipal e Metropolitana de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado de São Paulo.

Este Convênio é firmado entre o ES-

TADO DE SÃO PAULO ("ESP"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46379400/0001-50, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, CEP 05650-000, neste ato representado pelo Secretário de Governo, Saulo de Castro Abreu Filho, brasileiro, portador do R.G. 11.033.447-4, e CPF nº 051.515.288-90, e pelo Secretário de Transportes Metropolitanos, Clodoaldo Pe-

J. J.





lissioni, brasileiro, portador do R.G. 18.958.179-7, e CPF n° 110.318.288-93, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("PMSP"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF sob o n° 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, 15 - Centro, CEP 01020-900, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Sr. Wilson Martins Poit, portador do R.G. 8.017.207-6-SSP-SP, inscrito no CPF n° 847.794.978-68, e pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sr. Sergio Henrique Passos Avelleda, portador do R.G. 39.178.209-5 SSP/SP, e CPF n° 807.193.419-49; doradenominados "Partícipes" е individualmente "Partícipe", tendo como intervenientes anuentes COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO ("Metrô"), sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.070.362/0001-06, com sede na Rua Boa Vista, n° 175, Bloco B, 8° andar, na cidade de São Paulo, neste ato representado na forma de seu estatuto social; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS ("CPTM"), SOciedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 71.832.679/0001-23, com sede na Rua Boa Vista/, nº 175, Bloco B, 8° andar, na cidade de São Paulo, neste ato representado na forma de seu estatuto social; e a SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ("SPTRANS"), sociedade de economia





mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.498.417/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, n° 136, na cidade de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente José Carlos Nunes Martinelli, brasileiro, portador do R.G. 3.555.115-X, e CPF n° 385.328.918-53, e

CONSIDERANDO

(i) Que o sistema único de arrecadação centralizada das tarifas públicas cobradas dos usuários é atividade essencial para o devido funcionamento das Redes Municipal e Metropolitana de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado de São Paulo;

(ii) Que a política de integração tarifária implementada pelo ESP e pela PMSP para o uso dos diferentes modais de transporte depende diretamente de sistema de arrecadação único ao qual todas as empresas sejam aderentes;

(iii) o Convênio de Integração Operacional e Tarifária por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão inteligente com circuito integrado sem contato (Contactless Smart Card), e seus aditamentos, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre SPTrans, Metrô, CPTM, Concessionária da Linha 4 do

\(\frac{1}{2} \)





Metrô de São Paulo S.A. - Via Quatro, Move São Paulo S.A. - Move São Paulo e Concessionária Monotrilho da Linha 18 Bronze S.A. - Vem ABC, tendo o ESP e a PMSP como intervenientes anuentes;

(iv) a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Município de São Paulo, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências;

(v) a Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, do Município de São Paulo, e suas respectivas alterações, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria a SP Negócios e dá outras providências;

(vi) o Decreto nº 57.678, de 4 de maio de 2017, do Município de São Paulo, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal;

(vii) a finalidade da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias da PMSP, de elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e execu-

<u>at...</u>





tar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e a instituição do Plano de Desestatização da PMSP, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e à maior eficiência administrativa da PMSP, nos termos do Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, do Município de São Paulo;

(viii) o disposto na Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, do Estado de São Paulo, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, e dá outras providências;

(ix) a finalidade da Secretaria de Governo do ESP, de execução das atividades operacionais, quando for o caso, e de coordenação de concessões e de parcerias público-privadas em relação ao Programa Estadual de Desestatização - PED e ao Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, nos termos do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015;

(x) o disposto no Decreto nº 61.371, de 21 de julho de 2015, do Estado de São Paulo, que institui procedimento alusivo à apresentação, à análise e ao aproveitamento de estudos, encaminhados pela iniciativa privada ou por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas;

4

V \$

X





(xi) a aprovação pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do ESP, em sua 75ª Reunião realizada em 6 de abril de 2017, da criação de Grupo de Trabalho para aprofundamento dos estudos, início da modelagem e condução do projeto de criação do Sistema Único de Arrecadação Centralizada, em âmbito estadual;

(xii) que os Partícipes desejam realizar estudos conjuntos para o desenvolvimento de projeto de parceria visando à estruturação de sistema único de arrecadação centralizada que terá como um de seus resultados a substituição do Sistema Bilhete Único;

(xiii) que ambos os Partícipes desenvolvem os respectivos programas de parceria públicoprivada e de desestatização, mediante a estruturação de
projetos de concessões, parcerias público-privadas e outras modalidades de desestatização e parcerias em geral,
conforme diretrizes dos Poderes Executivos Estadual e Municipal; e

(xiv) a possibilidade de racionalização de custos com maior eficiência na gestão centralizada e de exploração de receitas no sistema de

bilhetagem.

9.





RESOLVEM OS PARTÍCIPES, de comum acordo, celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Definições e Regras de Interpretação

- 1.1 Este Convênio é regido e interpretado segundo os seguintes princípios:
- 1.1.1 sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Convênio se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
- 1.1.2 as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- 1.1.3 as referências a disposições legais serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, prorrogadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação possa ser periodicamente alterada por outras regras.
- nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

ot:

9

5 XE





1993, da Lei n° 13.278, do Município de São Paulo, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto n° 44.279, do Município de São Paulo, de 24 de dezembro de 2003, e do Decreto Estadual n° 59.215, de 21 de maio de 2013, estando os Partícipes sujeitos, no que couber, aos seus dispositivos.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Objeto

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre ESP e PMSP visando à estruturação de projeto de parceria com a iniciativa privada para gestão do sistema único de arrecadação centralizada das tarifas públicas cobradas dos usuários das Redes Municipal e Metropolitana de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado de São Paulo ("Projeto").

2.1.1 Compreende o escopo temático da cooperação tratada neste Convênio a estruturação de instrumentos que envolvam a participação de entes do setor público e do setor privado, incluindo procedimentos de manifestação de interesse, editais de licitação e contratos de concessão.

J...





CLÁUSULA TERCEIRA Áreas de Cooperação e Obrigações dos Partícipes

- 3.1 Os Partícipes se engajarão para a cooperação institucional e técnica, incluindo e não se limitando às seguintes áreas e atividades:
- 3.1.1 planejamento, desenvolvimento e implantação conjunta de processos destinados a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades, programas e planos previstos para execução do projeto descrito na Cláusula Segunda, dos Partícipes para a estruturação do Projeto;
- 3.1.2 diagnóstico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica atual, considerando o levantamento de dados, a análise de experiências análogas ou similares, o mapeamento das normas pertinentes, o entendimento do mercado relacionado e as potencialidades dos serviços a serem agregados;
- 3.1.3 proposição e elaboração de normas, acordos, convênios ou outros instrumentos, bem como na eventual edição de normas conjuntas, para implementação e viabilização do Projeto;
- 3.1.4 eventual celebração de arranjos conjuntos para o recebimento de contribuições

+ 1

SE

元





técnicas, tais como procedimentos de manifestação de interesse;

3.1.5 elaboração conjunta dos instrumentos, relatórios e outros documentos pertinentes, incluindo-se documentos editalícios;

3.1.6 concepção conjunta de arranjos institucionais, órgãos, estruturas, contratos, convênios, acordos ou ajustes aptos a viabilizar a execução de
ações conjuntas e a gestão do Projeto, entre outros
aspectos;

3.1.7 apoio mútuo em eventual instauração de processo de concorrência pública para licitação, tendo por objeto o Projeto, observadas todas as normas pertinentes;

3.1.8 articulação institucional e participação conjunta em reuniões, conferências e audiências públicas, inclusive com outras Secretarias e órgãos da Prefeitura e do Estado, investidores, organizações, entre outros;

3.1.9 compartilhamento de dados, informações, práticas, experiências e resultados de projetos e ações relacionados ao objeto do presente Convênio, incluindo-se aqueles obtidos junto a outros agentes públicos e privados;

Y





3.1.10 apoio na colaboração e interação entre os setores técnicos e operacionais da SPTrans, Metrô e CPTM; e

3.1.11 colaboração na propositura e implantação de metas relativas à execução dos trabalhos necessários para implementação do projeto proposto.

3.2 Os Partícipes poderão constituir Grupo de Trabalho entre si e próprios, que será responsável pela condução de todos os trabalhos necessários para a estruturação do projeto descrito na Cláusula 2.1 acima.

3.3. Qualquer intercâmbio de informações não públicas entre os Partícipes e/ou Intervenientes Anuentes está sujeita a confidencialidade, não podendo um Partícipe divulgar informação sem o expresso consentimento dos demais por escrito, desde que as informações constantes dos referidos documentos sejam passíveis de classificação nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.4. Além das atividades listadas no item 3.1, outras atividades conexas também poderão ser acordadas entre os Partícipes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada um dos Partícipes, incluindo as políticas sobre celebração de convênios e demais instrumentos de cooperação interfederativa.

3

A

.





3.5. As ações adotadas para execução deste Convênio deverão atender o quanto previsto nos convênios ou ajustes vigentes, celebrados entre ESP e PMSP, e que tiverem como partícipes ou intervenientes anuentes a SPTrans, a Metrô, a CPTM, a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. - Via Quatro, a Move São Paulo S.A. - Move São Paulo e a Concessionária Monotrilho da Linha 18 Bronze S.A. - Vem ABC.

CLÁUSULA QUARTA Da Execução e Gestão

4.1 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio serão conduzidas pelos Grupos de Trabalho de composição mista ou próprio de cada Partícipe.

4.2 No caso de Grupo de Trabalho formado em conjunto pelo ESP e PMSP, estes deverão seguir as orientações e medidas determinadas pelo Secretário de Governo, Secretário de Transportes Metropolitanos, no caso do ESP em conjunto com o Secretário de Desestatização e Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes,

por parte da PMSP.

γ





CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Financeiros ou do Ônus

- 5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais entre os Partícipes para a execução do presente Convênio.
- 5.2 Cada uma dos Partícipes arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA Dos Representantes

6.1 Para o acompanhamento e execução do presente Convênio, os Partícipes designam os respectivos representantes abaixo nomeados:

ESP:

Sr. Saulo de Castro Abreu Filho, e

Sra. Karla Bertocco

Endereço: Avenida

n° 4.500, 2° andar, São Paulo/SP CEP 05650-000

C/C

Sra. Isadora Chansky Cohen

1







E-mail: iccohen@sp.gov.br / Tel:

2193-8987

Endereço: Avenida

Morumbi,

n° 4.500, 2° andar, São Paulo/SP CEP 05650-000

PMSP:

Sr. Wilson Martins Poit

Email:wilson.poit@prefeitura.sp.gov

.br / Tel: 11 3115-1992

Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 293, conjunto 24A, Centro, São Paulo/SP, CEP nº 01009-000.

6.2 Aos prepostos do Convênio competirá dirimir, conjuntamente, as dúvidas que surgirem na sua execução mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto dos Partícipes.

6.3 Quaisquer comunicações referentes ao presente Convênio deverão ser realizadas por escrito e entregues ao outro Partícipe pessoalmente ou por meio de correspondência física ou eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços acima indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos prepostos nomeados.

dereço ou de qualquer dos números acima indicados deve

deve

X





ser prontamente comunicada ao outro Partícipe, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos prepostos ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência

7.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os Partícipes, nos termos das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA Da Alteração

8.1 Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditamento, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia e Da Rescisão

D. 8





- 9.1 A denúncia deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2 A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer em caso de descumprimento de seus termos ou infração legal.
- 9.3 No caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, os Partícipes poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 9.4 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

J. 42.





10.1 O ESP e a PMSP providenciarão a publicação do extrato do presente Convênio nos respectivos Diários Oficiais, observado o disposto o parágrafo único do artigo 61, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Anticorrupção

11.1 Para a execução deste Convênio, nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

T ...





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos Casos Omissos

12.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas acordadas, firmam este Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazen

0

γ





cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2017. ESTADO DE SÃO PAULO ODOALDO PELISSIONI SAULO DE CASTRO ABREU Secretário de Governo Secretário dos Transportes Metropolitanos COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ Nome: Pall Nome: José Carlos B. de Nascime ezos Figueireda Cargo: Direter Presidente COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS Nome: Parte de Magaller Nome: Milter Cargo: Pireter Presidente Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro PREFEITURA DO MUNÍCIO DE SÃO PAULO

SÉRGIO AVELEDA

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E

TRANSPORTES

of.

LSON POIT

SECRETÁRIO DE

DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

X





SÃO PAULO TRANSPORTE - SPTRANS

Nome: Cargo: Nome: Cargo:

Silvio Jose Rosa Director de Gestão da Receita e Remuneração

SPTrans

José Carlos Nunes Martinelli **Diretor Presidente**

SPTrans

Testemunhas

Nome: 19,001A DB ANJOURN GRAND CONTROL OF SOI 330.638-60

Nome: Ratard Hemze Illa

R.G.: 34,040,611-2 CPF: 037,581,737-73





ANEXO I PLANO DE TRABALHO

% (conforme disposto no artigo 116, § 1° , da Lei federal n° 8.666/1993)

1) OBJETO

O objeto deste Convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo para a estruturação de projeto de parceria com a iniciativa privada para gestão do sistema único de arrecadação centralizada das tarifas públicas cobradas dos usuários das Redes Municipal e Metropolitana de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado de São Paulo ("Projeto").

2) ATIVIDADES PREVISTAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o Estado de São Paulo e Município de São Paulo, subscritores assumi/rã& OS reciprocamente compromisso de atuar 0 de maneina parceria, propiciando articulada emcondiçõe as necessárias para garantir o apoio no desenvolvimento

ot.

Kly

A B





implantação de processos de planejamento aptos a permitir articulação e complementariedade nas atividades de:

- 2.1. planejamento, desenvolvimento e implantação conjunta de processos destinados a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades, programas e planos previstos para execução do projeto descrito na Cláusula Segunda, dos Partícipes para a estruturação do Projeto;
- 2.2. diagnóstico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica atual, considerando o levantamento de dados, a análise de experiências análogas ou similares, o mapeamento das normas pertinentes, o entendimento do mercado relacionado e as potencialidades dos serviços a serem agregados;
- 2.3. proposição e elaboração de normas, acordos, convênios ou outros instrumentos, bem como na eventual edição de normas conjuntas, para implementação e viabilização do Projeto;
- 2.4. eventual celebração de arranjos conjuntos para o recebimento de contribuições técnicas, tais como procedimentos de manifestação de interesse;

W





- 2.5. elaboração conjunta dos instrumentos, relatórios e outros documentos pertinentes, incluindo-se documentos editalícios;
- 2.6. concepção conjunta de arranjos institucionais, órgãos, estruturas, contratos, convênios, acordos ou ajustes aptos a viabilizar a execução de ações conjuntas e a gestão do Projeto, entre outros aspectos;
- 2.7. apoio mútuo em eventual instauração de processo de concorrência pública para licitação, tendo por objeto o Projeto, observadas todas as normas pertinentes;
- 2.8. articulação institucional e participação conjunta em reuniões, conferências e audiências públicas, inclusive com outras Secretarias e órgãos da Prefeitura e do Estado, investidores, organizações, entre outros;
- 2.9. compartilhamento de dados, informações, práticas, experiências e resultados de projetos e ações relacionados ao objeto do presente Convênio, incluindo-se aqueles obtidos junto a outros agentes públicos e privados;

1

Y





2.10. apoio na colaboração e interação entre os setores técnicos e operacionais da SPTrans, Metrô e CPTM; e

2.11. colaboração na propositura e implantação de metas relativas à execução dos trabalhos necessários para implementação do projeto proposto.

3) CRONOGRAMA

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo. As atividades serão executadas por meio da troca de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em reuniões e outras atividades, quando previamente acordadas.

O presente Plano de Trabalho é indicativo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto.

75





ATIVIDADES	DATAS
Tratativas Institucionais e instauração de Grupo de Trabalho Inter-federativo	Junho de 2017
Acompanhamento das atividades realizadas	Trimestral
Elaboração de relatórios e documentos relacionados	A definir

4) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

5) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

6) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

O acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

M

X





7) EQUIPE

Para o desenvolvimento das atividades previstas no do Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes poderão indicar equipe técnica autorizada. Nesse caso, os nomes, funções e níveis de envolvimento de cada profissional deverão ser previamente comunicados à outra Partícipe.

Não poderão participar da execução das atividades previstas no presente Plano de Trabalho empresas ou pessoas físicas que estejam autorizadas a realizar os estudos técnicos no âmbito de procedimento de manifestação de interesse instaurado por algum dos Partícipes.

ATG/álr (MA23-CONV) W. W. W.